





# **RESOLUÇÃO №. 1329/2023**

#### "Ad referendum"

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância com às deliberações da 280º Reunião da Mesa Diretora, realizada no dia 04 de agosto de 2023:

#### **CONSIDERANDO:**

Considerando a necessidade de avançar no processo organizativo e de articulação entre os conselhos de saúde nas esferas nacional, estaduais e municipais com vistas ao fortalecimento do controle social e da defesa do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde foi aprovada no 1º Congresso Nacional de Conselhos de Saúde, que ocorreu no ano de 1995 na cidade de Salvador, com a função de potencializar a relação do controle social em defesa do SUS por meio do intercâmbio de demandas, práticas, experiências e saberes entre os conselhos nos três entes federativos;

Considerando que a 21ª Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, Entidades e Movimentos Populares, realizada em Brasília, nos dias 4 e 5 de abril de 2018, aprovou moção de apoio à Coordenação Nacional de Plenárias recomendando a atualização da Resolução CNS nº 451, de 15 de março de 2012, que define as regras básicas de sua organização, no sentido de garantir maior envolvimento dos Munícipios, Estados e Distrito Federal.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Convocar a 17ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde está previsto para ser realizada no dia 22 de novembro de 2023, local ainda a ser definido.
- Art. 2º Aprovar o calendário com as novas datas de realização das Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde, em local e horário ainda a ser definido.
- Art. 3º Os conselhos Municipais de Saúde terão do dia **23/08/23 a 15/09/23** para indicar seus representantes para as Plenárias Regionais, sendo, dois delegados representantes do seguimento dos Usuários, um delegado representante do Seguimento dos Trabalhadores e um delegado Representante do seguimento do Gestor/Prestador, ATRAVES DO LINK: https://forms.gle/hRzVwvnpTnNocQwM7
- Art. 4º Os atuais membros da Coordenação Estadual de Plenárias, em pleno exercício do mandato, são delegados natos e deverão ser contabilizados entre os quatro representantes indicados do Município.
- Art. 5º As etapas regionais acontecerão nas seguintes datas;







06/10/23 - Metropolitana

10/10/23- Sul

17/10/23 - Central

18/10/23 - Norte

Art. 6º - O custeio do translado ida e volta para as plenárias regionais e estadual, assim como custei da alimentação, será de responsabilidade do município de origem do representante indicado.

Art. 7º - O **Regulamento da 17ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde,** será atualizado e aprovado em resolução posterior.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 8º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 08 de agosto de 2023.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1329/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **RICARDO EWALD**

CIDADÃO assinado em 08/08/2023 18:36:00 -03:00

### **MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

SECRETARIO DE ESTADO SESA - SESA - GOVES assinado em 08/08/2023 13:51:29 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2023 18:36:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F612Z8